



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.899.064 de 21/01/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **64 (sessenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 21/01/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.900.623, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.899.064** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO:(Padrão: CADES)
BEATRIZ MEIRA CURI:(Padrão: CADES)
PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702(Padrão: CADES)
ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810(Padrão: CADES)
NILTON BERTUCHI:19551483847(Padrão: CADES)

São Paulo, 21 de janeiro de 2021

Assinado eletronicamente

Valmir Inacio dos Santos
Escrevente Autorizado

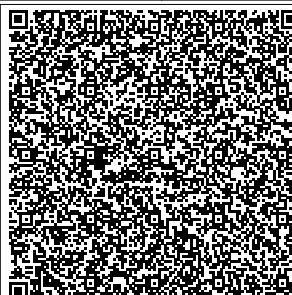
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 4.448,18	R\$ 1.264,22	R\$ 865,29	R\$ 234,12	R\$ 305,29
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 213,51	R\$ 93,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.423,84



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191517062150436



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544TIBB000002479DB21X

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Equipamentos e Outras Avenças ("Contrato") é celebrado por e entre:

- 1) **LS ENERGIA GD I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "LS Energia GD I", respectivamente);
- 2) **LS ENERGIA GD II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 02, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD II");
- 3) **LS ENERGIA GD III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD III");
- 4) **LS ENERGIA GD IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 04, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD IV");
- 5) **LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 05, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD V" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, "SPEs" ou "Alienantes"); e
- 6) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares

das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão das SPEs ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

sendo as Alienantes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Com o objetivo de financiar os projetos de sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), os quais são objeto dos Contratos SGD (conforme abaixo definido) ("Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), foram realizadas em 5 de janeiro de 2021, as assembleias gerais de acionistas das SPEs, que deliberaram a emissão, por SPE, de 6.000.000 (seis milhões) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("Emissões" e "Debêntures", respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no: (i) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD I*" celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a LS Energia GD I, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Renovável Holding S.A. ("LC Energia Holding"), na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD I"); (ii) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD II*" celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a LS Energia GD II, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD II"); (iii) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD III*" celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a LS Energia GD III, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD III"); (iv) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD IV*" celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a LS Energia GD IV, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD IV"); e "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD V*" celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a LS Energia GD V, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD IV, a LC Energia Holding, na qualidade de ("Escritura de Emissão LS Energia GD V" e, em conjunto com a Escritura de Emissão LS Energia GD I, Escritura de Emissão LS Energia GD II, Escritura de Emissão LS Energia GD III, Escritura de Emissão LS Energia GD IV, "Escrituras de Emissão");
- (B) Nos termos da Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante

dos interesses da comunhão dos Debenturistas perante as SPEs;

- (C)
- Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes concordaram em alienar fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos os módulos fotovoltaicos, *trackers* e inversores que serão proprietárias, relacionados ao Projeto, localizados no Imóvel Rural, adquiridos no âmbito do Contrato de EPC (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições a seguir previstos.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1.
- Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.
- 1.2.
- Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.
- 1.3.
- Para fins do presente Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1.
- Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas Alienantes no âmbito das Escrituras de Emissão, dos Contratos de Garantia Real (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), do ESA (conforme definido nas Escrituras de Emissão) e dos demais documentos das Emissões, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios (conforme definidos na Escrituras de Emissão), bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pelas Alienantes com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados às Escrituras de Emissão e aos Contratos de Garantia Real e aos demais documentos das Emissões (“Obrigações Garantidas”, cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato), as Alienantes, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, transferem, às suas expensas, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), e pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores, dos módulos fotovoltaicos, *trackers* e inversores que serão proprietárias, localizados no Imóvel Rural, relacionados à expansão do Complexo Sol Maior, adquiridos no âmbito do “*Contrato de*

Engenharia, Fornecimento, Construção Teste e Implementação de Subestação em Regime de Empreitada Integral por Preço Global", celebrado entre as SPEs e a Vision Engenharia e Consultoria S.A. ("Contrato de EPC", "Alienação Fiduciária" e "Bens Alienados Fiduciariamente", respectivamente).

- 2.1.1. Para fins e efeitos do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, (i) os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no Anexo I ao presente Contrato; e (ii) os Bens Alienados Fiduciariamente nesta data estão descritos no Anexo II ao presente Contrato.
- 2.1.2. Por meio da celebração dos Contratos SGD, conforme listado no Anexo VI ao presente Contrato, as Alienantes locaram os Bens Alienados Fiduciariamente, com o objetivo de permitir a utilização, pelas contratantes, do sistema de compensação de energia elétrica. Enquanto estiverem em vigor os Contratos SGD, a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá ser mantida pelas contratantes dos Contratos SGD, que deverão ser devidamente instruídas pelas Alienantes quanto a conservação, transferência, empréstimo dos Bens Alienados Fiduciariamente, com a finalidade de que os Bens Alienados Fiduciariamente sejam preservados e permaneçam livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

2.2. As Alienantes, neste ato, obrigam-se a transferir aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e seus respectivos sucessores, às suas expensas, em Alienação Fiduciária, todos os módulos fotovoltaicos, *trackers* e inversores futuros, relacionados ao Projeto, localizados no Imóvel Rural, adquiridos e/ou transferidos, a qualquer tempo, para as Alienantes para fins de desenvolvimento, implantação e/ou desenvolvimento ao Projeto após a celebração deste Contrato e durante toda a vigência do mesmo, os quais incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos do presente Contrato, em conformidade com a Cláusula 2.1 acima ("Equipamentos Futuros"), de acordo com a Cláusula 2.2.1 abaixo.

2.2.1. Para fins da Cláusula 2.2 acima, as Alienantes deverão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da aquisição ou transferência de Equipamentos Futuros, cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais): (i) entregar ao Agente Fiduciário uma lista com a descrição completa e individualizada de todos os Equipamentos Futuros adquiridos e/ou transferidos para as Alienantes, inclusive seus respectivos valores, conforme previsto no inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil; e (ii) celebrar um aditamento ao presente Contrato, substancialmente na forma do Anexo III deste instrumento para atualizar o Anexo II do presente Contrato, de forma que a descrição dos Equipamentos Futuros passe a dele constar, e que eles passem a integrar definitivamente a presente garantia de Alienação Fiduciária, e sejam denominados, a partir de então, simplesmente "Bens Alienados Fiduciariamente". As Alienantes deverão registrar o referido aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, de acordo com a Cláusula 4.1 abaixo.

2.2.2. Qualquer referência a Bens Alienados Fiduciariamente deverá ser igualmente considerada como uma referência a qualquer Equipamentos Futuros tal como previstos na Cláusula 2.2 acima.

2.3. Em conformidade com os artigos 333, 1.425, incisos I, IV e V, e 1.427 do Código Civil, no caso de a garantia constituída nos termos deste instrumento sofrer penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, que não tenha sido obtida liminar pelas Alienantes em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua citação, nos termos do Código de Processo Civil, para fins da suspensão dos efeitos da referida penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra

- estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii.2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem de sua respectiva propriedade, exceto à Alienação Fiduciária; ou (ii.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que seja parte ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou
- (vi) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Alienantes ou quaisquer de seus bens e propriedades;
 - (vii) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e exequível das Alienantes de acordo com os seus termos e condições e com a legislação brasileira;
 - (viii) as Alienantes são as únicas proprietárias legítimas e as Locatárias possuem a posse mansa e pacífica dos Bens Alienados Fiduciariamente descritos no Anexo II deste instrumento, observados os termos dos gravames constituídos no âmbito do presente Contrato e as Alienantes possuem plenos poderes para onerar tais bens;
 - (ix) os Bens Alienados Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, dívidas, questionamentos, tributos, encargos judiciais ou extrajudiciais, não existindo contra as Alienantes qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que recaia sobre tais ativos, ressalvada a Alienação Fiduciária;
 - (x) no seu entendimento, cumprem e estão em conformidade com todas as leis e regras aplicáveis e/ou relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente;
 - (xi) não há quaisquer ações, seja de natureza judicial, administrativa, arbitral ou outros procedimentos de natureza civil, comercial ou administrativa que possam afetar a Alienação Fiduciária, os Bens Alienados Fiduciariamente, o cumprimento ou a execução do presente Contrato;
 - (xii) a procuração outorgada nos termos das Cláusulas 6.11 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais das Alienantes e outorga os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. As Alienantes não outorgaram nenhuma outra procuração ou instrumentos similares à qualquer terceiro em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;
 - (xiii) o Anexo II do presente Contrato contém a descrição de todos os Bens Alienados Fiduciariamente nesta data;
 - (xiv) mantêm os Bens Alienados Fiduciariamente adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;
 - (xv) expressamente concordam e reconhecem que a Alienação Fiduciária criada pelo presente Contrato é uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas em benefício dos Debenturistas para garantir a conformidade com as Obrigações Garantidas;
 - (xvi) salvo pelo direito à ampla defesa assegurado na legislação aplicável, renuncia a quaisquer direitos ou privilégios legais ou contratuais que possam afetar a execução dos Bens Alienados Fiduciariamente no caso de um processo de excussão;
 - (xvii) as Alienantes, inclusive as pessoas agindo em nome dela, assinam o presente Contrato e declaram que (a) estão cientes das obrigações previstas no presente Contrato e da legislação que rege o presente Contrato e (b) têm entendimento completo de todos os termos e condições do presente Contrato; e

acerca de quaisquer condições e detalhes relativos ao processo de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

- 6.4. As Alienantes, neste ato, autorizam a alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros. As Alienantes reconhecem e concordam que a alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente sob circunstâncias normais, desde que não configure preço vil, sendo que, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que a referida alienação será considerada como tendo sido conduzida em termos comercialmente razoáveis.
- 6.5. As Alienantes, neste ato, renunciam a quaisquer reivindicações contra o Agente Fiduciário que venham a surgir em decorrência da alienação de todo ou parte dos Bens Alienados Fiduciariamente por um preço inferior ao que poderia ter sido obtido em uma alienação sob circunstâncias normais, desde que não configure preço vil, ou caso o valor seja inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas, sendo que, neste cenário crítico de venda forçada, contará as Alienantes com os melhores esforços do Agente Fiduciário para concluí-la pelo melhor preço que lhe tenha sido ofertado
- 6.6. A Alienação Fiduciária constituída neste instrumento será adicional, sem prejuízo de qualquer outra garantia ou fiança outorgada como garantia das Obrigações Garantidas poderá ser excutida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer garantia ou fiança, conforme for o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas. O Agente Fiduciário poderá alienar os Bens Alienados Fiduciariamente quantas vezes forem necessárias para o fim de saldar a totalidade das Obrigações Garantidas, ficando acordado que eventual alienação parcial dos Bens Alienados Fiduciariamente não afetará os termos e condições do presente Contrato.
- 6.7. Na hipótese do produto resultante da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente não ser suficiente para pagar e quitar todas as Obrigações Garantidas que ainda não tenham sido pagas e quitadas, o Agente Fiduciário terá o direito de cobrar o valor remanescente das Alienantes. Para tanto, todos os Bens Alienados Fiduciariamente que não tiverem sido alienados deverão permanecer em Alienação Fiduciária, como garantia das Obrigações Garantidas até o momento em que as Obrigações Garantidas sejam quitadas, integralmente, de forma irrevogável, e o presente Contrato seja extinto de acordo com a Cláusula **Error! Reference source not found.**
- 6.8. A venda, cessão, disposição ou qualquer transferência judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados Fiduciariamente será realizada, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável.
- 6.9. O Agente Fiduciário deverá usar o produto recebido da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente para a quitação das Obrigações Garantidas. Na medida em que for obrigado por lei a pagar imposto sobre o produto recebido, o produto resultante da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente também deverá ser alocado ao pagamento do referido imposto, observada a Cláusula 6.7 acima.
- 6.10. Após a alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme estabelecido na Cláusula 6.1 acima, caso quaisquer recursos sejam entregues às Alienantes, tais recursos não integrarão o patrimônio das Alienantes, que deverão mantê-los segregados e sob fidúcia em benefício dos Debenturistas e imediatamente transferi-los, no mais tardar em até 1 (um) Dia Útil, para a conta vinculada de titularidade das Alienantes prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido nas Escrituras de Emissão), cujos direitos de crédito ali existentes serão objeto de cessão fiduciária aos Debenturistas.
- 6.11. As Alienantes outorgam, de acordo com os artigos 683 e 684 do Código Civil, uma procuração, em caráter irrevogável e irretratável, ao Agente Fiduciário, conforme modelo constante do Anexo IV ao

Protocolo nº 1.900.623 de 21/01/2021 às 10:15:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.064** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 4.448,18	R\$ 1.264,22	R\$ 865,29	R\$ 234,12	R\$ 305,29	R\$ 213,51	R\$ 93,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.423,84

liberação.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) Se para as Alienantes:

LS ENERGIA GD I S.A.**LS ENERGIA GD II S.A.****LS ENERGIA GD III S.A.****LS ENERGIA GD IV S.A.****LS ENERGIA GD V S.A.**

Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Salas 01 a 05, s/n, Plano Diretor Sul

CEP 77020-482, Palmas / TO

Att: Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi

Telephone: (11) 3512-2525

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br/luiz.guilherme@lyoncapital.com.br/beatriz.curi@lyoncapital.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo / SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

com cópia para:

EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Rua Helena 235, 11º andar

CEP 04552-050, São Paulo / SP

At.: Jurídico

E-mail: juridico@exes.com.br

Protocolo nº 1.900.623 de 21/01/2021 às 10:15:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.064** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 4.448,18	R\$ 1.264,22	R\$ 865,29	R\$ 234,12	R\$ 305,29	R\$ 213,51	R\$ 93,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.423,84

c/c para:

G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 10º andar Itaim Bibi

CEP: 04538-133, na Cidade e Estado de São Paulo

At.: Renan Rego / Phillip Macedo

E-mail: trades@g5partners.com / middle_op@g5partners.com / juridico@g5partners.com

- 11.2.** As Alienantes se obrigam a manter o Agente Fiduciário informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato da Alienante. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelo Agente Fiduciário de acordo com as informações constantes da Cláusula 11.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

12. INDENIZACÃO

- 12.1.** Em nenhuma circunstância, o Agente Fiduciário, os Debenturistas e/ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, serão responsáveis por qualquer prejuízo, perda ou dano direto, incorrido pelas Alienantes ou qualquer dos respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, com relação a este Contrato, com exceção de perda ou dano incorrido em virtude de dolo devidamente comprovado em decisão com exigibilidade imediata.
- 12.2.** As Alienantes deverão indenizar o Agente Fiduciário, os Debenturistas e quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, por quaisquer prejuízos, reivindicações, despesas e responsabilidades que possam ser apresentadas contra ou incorridas pelo o Agente Fiduciário, pelos Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos por qualquer ato ou omissão no exercício ou alegado exercício dos poderes aqui estabelecidos ou ocasionados pela violação, pelas Alienantes, ou qualquer dos respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, de quaisquer de suas obrigações ou compromissos estabelecidos no presente Contrato, ressalvado sempre que não existirá nenhuma indenização nesse sentido caso os mencionados prejuízos, reivindicações, despesas e responsabilidades forem incorridos por ou apresentados contra o Agente Fiduciário, os Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, em decorrência de culpa ou dolo devidamente comprovados em decisão com exigibilidade imediata ou violação de uma obrigação do Agente Fiduciário, dos Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, cujo cumprimento seja essencial para a devida execução deste Contrato.

13. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 13.1.** Qualquer aditamento ao presente Contrato, para ser considerado válido e eficaz, deverá ser efetuado por escrito e assinado conjuntamente pelas Partes.
- 13.2.** Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pelas Escrituras de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.
- 13.3.** O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.
- 13.4.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará

é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").

- 1.11 **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD I e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual será objeto dos "**Acordos Seneatins – LS Energia GD I**" (conforme definido abaixo), que serão celebrados entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS ("Seneatins"), na qualidade de contratante, e a LS Energia GD I, na qualidade de contratada, nos termos previstos no "**Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica**", celebrado entre a Seneatins e a LC Energia Holding em 05 de fevereiro de 2020 ("Acordo Saneatins – LC Energia Holding", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), conforme cronograma previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão.
- 1.16 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 **Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

- 1.28

Fiança. A LS Energia GD II , LS Energia GD III, LS Energia GD IV, LS Energia GD V e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD I, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD I) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD I e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD I e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).
- 1.29

Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).
- 1.30

Alienação Fiduciária de Equipamentos. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados");

Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

- 1.31

Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").
- 1.32

Contrato de Suporte. Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em 5 de janeiro de 2021, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.
- 1.33

Demais características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS Energia GD II:

- 1.1

Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD II.
- 1.2

Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 1.3

Quantidade. Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.
- 1.4

Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5

Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 1.6

Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures

desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica”, celebrado entre a Seneatins e a LC Energia Holding em 05 de fevereiro de 2020 (“Acordo Saneatins – LC Energia Holding”, “Projeto” e “Destinação de Recursos”, respectivamente), conforme cronograma previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão.

- 1.16 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 **Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “*over extra grupo*”, denominadas “Taxa DI”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Taxa DI” e “Juros Remuneratórios das Debêntures”, respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- 1.18 **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Amortização do Valor Nominal Unitário”).
- 1.19 **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).
- 1.20 **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.21 **Resgate Antecipado Facultativo.** A LS Energia GD II poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos previstos na Escritura de Emissão, observado que resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (“Montante do Resgate Antecipado”), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do

custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da LS Energia GD II ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

- 1.26

Encargos Moratórios.

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela LS Energia GD II aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 1.27

Vencimento Antecipado.

O agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela LS Energia GD II e ou pelos Garantidores (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela LS Energia GD II, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento listados na Escritura de Emissão.
- 1.28

Fiança.

A LS Energia GD I , LS Energia GD III, LS Energia GD IV, LS Energia GD V e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD II, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD II) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD II e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD II e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).
- 1.29

Alienação Fiduciária de Ações.

Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou

1.33 Demais características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS ENERGIA GD III S.A.:

- 1.1

Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD III.
- 1.2

Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 1.3

Quantidade. Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.
- 1.4

Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5

Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 1.6

Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.7

Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.
- 1.8

Forma e Preço de Subscrição e Integralização. A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5" e em conjunto com a Exes, "Subscritoras"), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 1.9

Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").
- 1.10

Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures

é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").

- 1.11 **Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD III e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual será objeto dos "**Acordos Seneatins – LS Energia GD III**" (conforme definido abaixo), que serão celebrados entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS ("Seneatins"), na qualidade de contratante, e a LS Energia GD III, na qualidade de contratada, nos termos previstos no "**Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica**", celebrado entre a Seneatins e a LC Energia Holding em 05 de fevereiro de 2020 ("Acordo Saneatins – LC Energia Holding", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), conforme cronograma previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão.
- 1.16 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 **Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

Protocolo nº 1.900.623 de 21/01/2021 às 10:15:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.064** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 4.448,18	R\$ 1.264,22	R\$ 865,29	R\$ 234,12	R\$ 305,29	R\$ 213,51	R\$ 93,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.423,84

- 1.18 Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
- 1.19 Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").
- 1.20 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.21 Resgate Antecipado Facultativo.** A LS Energia GD III poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos previstos na Escritura de Emissão, observado que resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
- 1.22 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A LS Energia GD III poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD III, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.
- 1.23 Amortização Extraordinária Facultativa.** A LS Energia GD III poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriurador sejam comunicados, pela LS Energia GD III, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à

Protocolo nº 1.900.623 de 21/01/2021 às 10:15:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.064** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 4.448,18	R\$ 1.264,22	R\$ 865,29	R\$ 234,12	R\$ 305,29	R\$ 213,51	R\$ 93,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.423,84

- 1.28 Fiança.** A LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD IV, LS Energia GD V e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD III, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD III) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD III e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela LS Energia GD III e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).
- 1.29 Alienação Fiduciária de Ações.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).
- 1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertencas, bens vinculados por acessão física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à

de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturista”), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

- 1.7

Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.
- 1.8

Forma e Preço de Subscrição e Integralização. A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. (“Exes”) e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. (“G5” e em conjunto com a Exes, “Subscritoras”), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 1.9

Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Escriturador”).
- 1.10

Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 (“Banco Liquidante”).
- 1.11

Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD IV e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12

Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13

Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão”).
- 1.14

Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15

Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída (“SGD”), dentro do complexo solar sol maior (“Complexo Sol Maior”), o qual é objeto do “Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída”, “Contrato de Operação & Manutenção do SGD”, “Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD” celebrados entre a

Protocolo nº 1.900.623 de 21/01/2021 às 10:15:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.064** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 4.448,18	R\$ 1.264,22	R\$ 865,29	R\$ 234,12	R\$ 305,29	R\$ 213,51	R\$ 93,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.423,84

de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.

1.2.2 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A LS Energia GD IV poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD IV, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.

1.23 Amortização Extraordinária Facultativa. A LS Energia GD IV poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriitador sejam comunicados, pela LS Energia GD IV, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.

1.24 Aquisição Facultativa. A LS Energia GD IV poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD IV poderão, a critério da LS Energia GD IV, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD IV para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").

1.25 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela LS Energia GD IV: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures

Protocolo nº 1.900.623 de 21/01/2021 às 10:15:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.064** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 4.448,18	R\$ 1.264,22	R\$ 865,29	R\$ 234,12	R\$ 305,29	R\$ 213,51	R\$ 93,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.423,84

- 1.10 Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").
- 1.11 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD V e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual é objeto do "Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída", "Contrato de Operação & Manutenção do SGD", "Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD", celebrados entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, e a LS Energia GD V, na qualidade de contratada, celebrado em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, e do "Contrato de Locação de Imóvel", que será celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD V, na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária ("Contratos Claro - LS Energia GD V", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente).
- 1.16 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada

Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

- 1.18

Amortização do Valor Nominal Unitário.

Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
- 1.19

Pagamento dos Juros Remuneratórios.

Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").
- 1.20

Repactuação Programada.

Não haverá repactuação programada.
- 1.21

Resgate Antecipado Facultativo.

A LS Energia GD V poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos previstos na Escritura de Emissão, observado que resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.
- 1.22

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:

A LS Energia GD V poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD V, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.
- 1.23

Amortização Antecipada Facultativa.

A LS Energia GD V poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Antecipada Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escrirador sejam comunicados, pela LS Energia GD V, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das

benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

- 1.31

Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança "Garantias").
- 1.32

Contrato de Suporte. Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em 5 de janeiro de 2021, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.
- 1.33

Demais características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

ANEXO II – BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

A serem transferidos para a LS ENERGIA GD I S.A.:

Item	Descrição	Fornecedor	Valor
Módulos	QTDE 3.276 módulos	Longi Solar	2.073.002
Inversores	QTDE 7 inversores	SMA	346.059
Tracker	QTDE 126 Strings	Schletter	1.165.104
Total Equipamentos individuais (por SPE de 1MW)			3.584.166

A serem transferidos para a LS ENERGIA GD II S.A.:

Item	Descrição	Fornecedor	Valor
Módulos	QTDE 3.276 módulos	Longi Solar	2.073.002
Inversores	QTDE 7 inversores	SMA	346.059
Tracker	QTDE 126 Strings	Schletter	1.165.104
Total Equipamentos individuais (por SPE de 1MW)			3.584.166

A serem transferidos para a LS ENERGIA GD III S.A.:

Item	Descrição	Fornecedor	Valor
Módulos	QTDE 3.276 módulos	Longi Solar	2.073.002
Inversores	QTDE 7 inversores	SMA	346.059
Tracker	QTDE 126 Strings	Schletter	1.165.104
Total Equipamentos individuais (por SPE de 1MW)			3.584.166

A serem transferidos para a LS ENERGIA GD IV S.A.:

Item	Descrição	Fornecedor	Valor
Módulos	QTDE 3.276 módulos	Longi Solar	2.073.002
Inversores	QTDE 7 inversores	SMA	346.059
Tracker	QTDE 126 Strings	Schletter	1.165.104
Total Equipamentos individuais (por SPE de 1MW)			3.584.166

A serem transferidos para a LS ENERGIA GD V S.A.:

Item	Descrição	Fornecedor	Valor
Módulos	QTDE 3.276 módulos	Longi Solar	2.073.002
Inversores	QTDE 7 inversores	SMA	346.059
Tracker	QTDE 126 Strings	Schletter	1.165.104
Total Equipamentos individuais (por SPE de 1MW)			3.584.166

A serem transferidos para as SPEs em conjunto:

Referente aos equipamentos que serão de uso comum e compartilhados entre as 5 SPEs, sendo que a título de rateio a proporção deverá ser de 1/5 por cada SPE

Item	Descrição	Fornecedor	Valor
Eletrocento + Cabine de Medição	Isolado a seco Dyn1 - 13,8 kV / 600 V – 1.250 kVA	Blutrafos	320.000
Elétrica e sistemas auxiliares	Cabos, CFTV, SPDA etc	Escopo Vision	268.987
Equipamento de Pátio	Transformador de Força 25MVA	TK	1.967.960

ANEXO III – MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

[.]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular ("Aditamento") celebrado entre as seguintes partes:

- 1) **LS ENERGIA GD I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("LS Energia GD I");
- 2) **LS ENERGIA GD II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 02, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD II");
- 3) **LS ENERGIA GD III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD III");
- 4) **LS ENERGIA GD IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 04, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD IV");
- 5) **LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 05, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD V" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, "SPEs" ou "Alienantes");
- 6) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

Protocolo nº 1.900.623 de 21/01/2021 às 10:15:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.064** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 4.448,18	R\$ 1.264,22	R\$ 865,29	R\$ 234,12	R\$ 305,29	R\$ 213,51	R\$ 93,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.423,84

na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão das SPEs ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

sendo as Alienantes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Com o objetivo de financiar os projetos de sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), os quais são objeto dos Contratos SGD (conforme abaixo definido) ("Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), foram realizadas em [●] de dezembro de 2020, as assembleias gerais de acionistas das SPEs, que deliberaram a emissão, por SPE, de 6.000.000 (seis milhões) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("Emissões" e "Debêntures", respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no: (i) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD I*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD I, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Renovável Holding S.A. ("LC Energia Holding"), na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD I"); (ii) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD II*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD II, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD II"); (iii) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD III*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD III, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD III"); (iv) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD IV*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD IV, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD V, a LC Energia Holding, na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD IV"); e "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD V*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD V, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III e LS Energia GD IV, a LC Energia

Holding, na qualidade de ("Escritura de Emissão LS Energia GD V" e, em conjunto com a Escritura de Emissão LS Energia GD I, Escritura de Emissão LS Energia GD II, Escritura de Emissão LS Energia GD III, Escritura de Emissão LS Energia GD IV, "Escrituras de Emissão");

- (B) Nos termos da Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas perante as SPEs;
- (C) Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Partes celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Equipamentos e Outras Avenças, datado de [●] de dezembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), no qual as Alienantes transferiu para os Debenturistas a alienação fiduciária sobre todos os módulos fotovoltaicos, *trackers* e inversores de suas respectivas titularidades, localizados no Complexo Sol Maior de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato;
- (D) De acordo com a Cláusula 2.2 do Contrato, as Alienantes desejam estender a Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato) constituída por meio do Contrato aos Equipamentos Futuros (conforme definido no Contrato) por meio da celebração deste Aditamento, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas na Cláusula 4.1 do Contrato (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com as leis então aplicáveis).

ISTO POSTO, as partes têm entre si justo e acordado o que segue:

- 1 Todos os termos grafados em maiúscula usados e não definidos neste instrumento deverão ter os respectivos significados previstos no Contrato.
- 2 A [Alienante], neste ato, transfere, de acordo com as disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728, e de acordo com as mesmas condições previstas no Contrato, todos os Equipamentos Futuros relacionados no Apenso A deste instrumento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato, nem em qualquer aditamento subsequente). Os direitos e obrigações das Partes nos termos do Contrato deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* aos Equipamentos Futuros transferidos nos termos deste instrumento e esses Equipamentos Futuros deverão ser tratados como "Bens Alienados Fiduciariamente" para todos os fins do Contrato. Além disso, a [Alienante] lista no Apenso A deste instrumento todos os outros Bens Alienados Fiduciariamente já concedidos como garantia até a presente data, de forma que o Apenso A deste Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo II do Contrato.
- 3 Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Apenso A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
- 4 A [Alienante], neste ato, ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 5 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.

Protocolo nº 1.900.623 de 21/01/2021 às 10:15:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.064** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 4.448,18	R\$ 1.264,22	R\$ 865,29	R\$ 234,12	R\$ 305,29	R\$ 213,51	R\$ 93,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.423,84

Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as partes de tal instrumento; e

- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar os Outorgantes perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato.

Exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) promover, de boa-fé, e pelo preço e nas condições que o Outorgado entender apropriado, judicial ou extrajudicialmente, uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, nos termos do Contrato, o recebimento, a venda, cessão, disposição ou transferência, no todo ou em parte, dos Bens Alienados Fiduciariamente, utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
- (ii) a venda, cessão, disposição ou qualquer transferência judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados Fiduciariamente (ou parte deles), em uma ou mais vezes, pelo preço e nas condições que considerar apropriados, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;
- (iii) praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto-Lei nº. 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado;
- (iv) representar os Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, juntas comerciais, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia;
- (v) efetuar a transferência da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente; e
- (vi) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, bem como revogar o substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de 12 (doze) meses contado da presente data e será renovada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do seu vencimento, até que todas as obrigações dos Outorgantes previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

21/01/2021

Protocolo nº 1.900.623 de 21/01/2021 às 10:15:56h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.064** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 4.448,18	R\$ 1.264,22	R\$ 865,29	R\$ 234,12	R\$ 305,29	R\$ 213,51	R\$ 93,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.423,84

Cargo:

Cargo:

ANEXO V – MODELO DE NOTIFICAÇÃO

[Local e Data]

À
[incluir denominação da Contraparte]

Ref.: Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, de [•] de dezembro de 2020

Prezados Senhores:

Pelo Contrato em referência, [constituímos / solicitamos a anuência prévia para constituir], em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, de emissão [LS Energia GD I S.A.] / [LS Energia GD II S.A.] / [LS Energia GD III S.A.] / [LS Energia GD IV S.A.] / [LS Energia GD V S.A.] (“Agente Fiduciário” e “Emissora”, respectivamente), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes ao “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da [LS Energia GD I S.A.] / [LS Energia GD II S.A.] / [LS Energia GD III S.A.] / [LS Energia GD IV S.A.] / [LS Energia GD V S.A.]*” celebrado em [•] de dezembro de 2020 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, [LS Energia GD I S.A.] / [LS Energia GD II S.A.] / [LS Energia GD III S.A.] / [LS Energia GD IV S.A.] / [LS Energia GD V S.A.], a LC Energia Renovável Holding S.A. na qualidade de garantidores (“Garantidores” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), a alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos módulos fotovoltaicos, *trackers* e inversores de titularidade da Emissora, localizados no Complexo Sol Maior locados por V. Sas., no âmbito [do Acordo Saneatins] / [dos Contratos Claro - LS Energia GD IV] / [dos Contratos Claro - LS Energia GD V], celebrado por nós, com V. Sas., em [•] de dezembro de 2020.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos Garantidores.

Atenciosamente,

[LS ENERGIA GD I S.A.] / [LS ENERGIA GD II S.A.] / [LS ENERGIA GD III S.A.] / [LS ENERGIA GD IV S.A.] / [LS ENERGIA GD V S.A.]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

[Local e Data]

[Contraparte]

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 4.448,18	R\$ 1.264,22	R\$ 865,29	R\$ 234,12	R\$ 305,29	R\$ 213,51	R\$ 93,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.423,84

